

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

INSTITUI procedimentos e orientações para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Tijucas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, no uso de suas atribuições legais e, com a chancela do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, art. 58 a 60; Lei Federal nº 10.436/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/2008 Decreto Federal nº 7.611/1; Lei Federal nº 12.764/12 que trata sobre a Lei nº 12.796/13 que altera a LDBEN; Lei Federal nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; Lei Complementar Municipal nº 41/2015, Lei Complementar nº 45/2016 Seção VI e Lei 003/2010, Lei nº 2599/2015, Lei Federal nº 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão, Resoluções CNE/CEB nº 2/2001, 4/2009, 7/2010 e 4/2010; Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB que trata sobre os profissionais de apoio ;Nota Técnica nº 20/2015/MEC/SECADI/DPEE que orienta os sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014.

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva de 2008 e a Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem:

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º. Fica assegurada a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para rede municipal de Ensino de Tijucas.

Art. 2º. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica; realiza Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes público alvo da Educação Especial; disponibiliza recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns de ensino regular.

Art. 3º. A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, dever constitucional do Estado e da família é uma modalidade de educação escolar oferecida

para educandos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino pública e privada, ou em centros educacionais especializados.

Parágrafo Único. A oferta da Educação Especial é obrigatória na Educação Básica, tendo início na Educação Infantil, na faixa de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º. A Educação Especial fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. ético: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. político: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estético: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. da dignidade da pessoa humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V. da inclusão: voltado para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
- VI. da totalidade: numa concepção inclusiva que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;
- VII. da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola.

Art. 5º. A Educação Especial do Município de Tijuca tem por objetivo assegurar a inclusão do educando público alvo da Educação Especial na escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário ao exercício da cidadania.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino de Tijuca, deve garantir aos estudantes público alvo da Educação Especial a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, assegurando:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, flexibilizados e adequados conforme a necessidade;
- II. professores com formação adequada para o atendimento educacional especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns;
- III. Educação Especial para o mundo do trabalho, visando a sua efetiva inclusão na vida em sociedade, inclusive articulação com os órgãos oficiais afins para garantir condições adequadas aos que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, bem como para aqueles que apresentem habilidades superiores nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

- IV. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
- V. projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender as características dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação e garantir seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- VI. identificação precoce de estudantes com altas habilidades/superdotação, matriculados nas instituições do sistema municipal de ensino, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º. Considera-se público alvo da Educação Especial, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

- I. Educando com Deficiência: Intelectual, Física e Sensorial (Deficiência Auditiva/Surdez, Cegueira, Baixa Visão) e Múltipla;
- II. Educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- III. Educando com Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 8º. Considera-se público da Educação Inclusiva:

- I. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Comunicação e Transtornos Específicos do Neurodesenvolvimento: Transtorno Específico da Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia/Disortografia) matriculados na Rede Municipal de Ensino.

DO PÚBLICO ALVO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE TIJUCAS - CEMAET

Art. 9º. Considera-se público a ser atendido no Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijucas – CEMAET

- I. Deficiências Sensoriais, Física, Deficiência Intelectual Leve/ Limítrofe e Altas Habilidades/Superdotação.
- II. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Comunicação e Transtornos Específicos do Neurodesenvolvimento: Transtorno Específico da Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia/Disortografia) matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: No CEMAET não serão atendidos crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças de 0 a 6 anos que estão em idade de estimulação precoce e crianças e adolescentes com deficiências graves, pois estes serão atendidos respectivamente na AMA e na APAE conforme acordo com as instituições, documentado em ata.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA REDE REGULAR DE ENSINO E NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 10. Da matrícula no ensino regular:

- I. O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a matrícula de educando público alvo da Educação Especial e Inclusiva e dotar as escolas, onde houver esse atendimento, de condições adequadas para uma educação de qualidade, reconhecendo e valorizando as singularidades, diferenças e potencialidades no processo de ensino e aprendizagem devendo atender as seguintes orientações:
- II. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de educando público alvo da Educação Especial e Inclusiva sofrerá as sanções previstas em Lei.
- III. Para organização de cada ano letivo, a secretaria de educação acrescentará em seu edital de matrícula a seguinte orientação:
- IV. O registro da matrícula de educandos da Educação Especial e Inclusiva deverá ser encaminhado após período final de rematrícula e matrícula à Secretaria Municipal de Educação para levantamento e organização dos serviços.

Parágrafo Único. O educando com deficiência tem direito ao acesso prioritário a todos os níveis, etapas e modalidades da rede municipal de ensino no que se refere ao acesso à matrícula.

Art. 11. Da matrícula no serviço do Atendimento Educacional Especializado:

- I. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado é condicionada à matrícula no ensino regular e será realizada pelo professor de atendimento educacional especializado, prevendo a organização dos atendimentos.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS E DAS ESTRUTURAS PARA O ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 12. Constituem-se profissionais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino: Professor de Atendimento Educacional

Especializado (AEE), Professor Especial, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), Professor Auxiliar, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Educador Físico, Assistente Social, Professor Bilíngue e Tradutor e Intérprete de Libras.

DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE TIJUCAS - CEMAET

Art. 13. O Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijucas - CEMAET é constituído por espaço adequado e equipe multiprofissional composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, com atuação integrada, visando o apoio e o assessoramento por meio de orientações às unidades escolares e aos professores, bem como atendimentos aos educandos com Deficiência Intelectual Leve/Limítrofe, Altas Habilidades/Superdotação, Transtornos de Comunicação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos Específicos do Neurodesenvolvimento: Transtorno Específico da Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia/Disortografia) matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A equipe do Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijucas - CEMAET é composta pelos serviços de: Atendimento Educacional Especializado – AEE, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Educador Físico.

Art. 15. O serviço multiprofissional tem função interdisciplinar, junto ao atendimento de educandos, orientação a professores, demais profissionais e familiares envolvidos no processo educacional dos educandos público alvo da Educação Especial e Educação Inclusiva.

Art. 16. O Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijucas - CEMAET é subordinado à Secretaria de Municipal Educação junto a Coordenação de Educação Especial.

Art. 17. Das atribuições da equipe multiprofissional no Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijucas – CEMAET:

- I. Realizar triagem pedagógica e clínica visando organização de encaminhamentos para os serviços internos do CEMAET, Saúde e Assistência Social;
- II. Participar e organizar estudo de casos;
- III. Realizar orientação aos professores sobre educandos atendidos no CEMAET, descrevendo possíveis contribuições para o processo pedagógico de ensino e aprendizagem a ser desenvolvido no contexto educacional;
- IV. Atender, individualmente ou em grupo, os casos que se fizerem necessários, dentro de sua área de atuação e ou em equipe multidisciplinar;
- V. Encaminhar aos serviços adequados, conforme demanda apresentada pelos educandos;

- VI. Orientar os familiares e ou responsáveis quando necessário;
- VII. Participar de reuniões de pais e professores quando convocados;
- VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo do seu serviço;
- IX. Elaborar relatórios de suas atividades;
- X. Realizar reavaliação do setor quando necessário de acordo com as atualizações legais instituídas;
- XI. Zelar pelo resguardo da ética profissional nas áreas de atuação;
- XII. Contribuir na proposição à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, na realização de cursos de aperfeiçoamento aos profissionais das unidades escolares;
- XIII. Colaborar com outras atividades inerentes a seu cargo no CEMAET e ou superior imediato.

Art. 18. São atribuições do Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijuca - CEMAET no que se refere ao Público Alvo da Educação Especial:

- I. Promover a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- II. Promover a cultura de inclusão no âmbito escolar visando garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos educandos com transtornos de aprendizagem e do público-alvo de educação especial.
- III. Contribuir quando necessário com a formação continuada dos profissionais que atuam na da Rede Municipal de Tijuca;
- IV. Estabelecer parcerias com as instituições conveniadas e não conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação visando o fortalecimento do paradigma da educação inclusiva;
- V. V – Constituir pesquisas, estudos e projetos no Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijuca - CEMAET, com parcerias externas ou não;
- VI. Disseminar programas oferecidos pelo Ministério da Educação que possam contribuir e aprimorar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- VII. Realizar o assessoramento técnico às unidades escolares, orientando gestores, professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor Auxiliar, Auxiliar de Vida Escolar, Intérpretes de Libras e Professor Bilingue, com objetivo de aperfeiçoar o atendimento e as estratégias pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva;

DA CONCESSÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 19. Da concessão de profissionais de apoio (Professor Auxiliar e Auxiliar de Vida Escolar);

- I. São considerados estudantes elegíveis para Profissional de Apoio: educandos com deficiências, transtornos do espectro autista que apresentam grau de

dependência na realização de atividades de locomoção, alimentação e cuidados pessoais no âmbito escolar.

§ 1º. Define-se pessoa com deficiência para fins de concessão de Profissional de Apoio, aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, sensorial e múltipla, considerando:

A - Deficiência Física: comprometimento motor na forma de rigidez muscular, déficit na coordenação motora, movimentos involuntários, diminuição da contração normal do músculo (hipotonia), as quais reduzam os movimentos, interfiram na linguagem verbal e impliquem diretamente na autonomia e independência na realização das atividades escolares, higiene, alimentação e locomoção;

B - Deficiência Visual: cegueira e/ou baixa visão e perda gradativa que acarrete a necessidade de apoio para orientação, mobilidade e intervenção na apropriação dos conceitos;

C - Deficiência Múltipla: comprometimento na autonomia e na independência para o desenvolvimento das atividades escolares, higiene, alimentação e locomoção, bem como nas possibilidades funcionais de comunicação;

§ 2º. Define-se pessoa com transtornos do espectro autista para fins de concessão do Profissional de Apoio, aquela que apresenta Transtorno do Neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos em conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE que trata sobre a orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012.

§ 3º. Não será concedido o Profissional de apoio, quando os educandos apresentarem apenas dificuldades para a realização de atividades pedagógica.

§ 4º. A contratação de Profissional de Apoio para as unidades escolares vinculadas a rede municipal de ensino, acontecerá mediante deferimento da Coordenação de Educação Especial levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, cognitivas e sociais do educando e da acessibilidade ao ambiente escolar.

§ 5º. A avaliação de concessão de profissional de apoio será realizada mediante requerimento próprio preenchido pela unidade escolar informando por meio de relato as situações vivenciadas com o educando que justificam a cedência de profissional de apoio acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Laudo Médico;
- II. Relatório do professor regente de sala de aula e/ou disciplina e coordenação pedagógica da escola;
- III. Relatório do Atendimento Educacional Especializado, frequentado pelos educandos no último ano (se houver).

§ 7. O documento explicitado na alínea 5º, deverá ser assinado pelos profissionais envolvidos e por responsável legal do educando;

§ 8. As análises apresentadas na alínea 5º, acontecerão levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, cognitivas e sociais do estudante e da acessibilidade ao ambiente escolar;

§ 9. A Secretaria Municipal de Educação do Município

efetuará os processos de suprimento do cargo de Profissional de Apoio para os estudantes que obtiverem parecer de deferimento;

§ 10. O parecer mencionado no § 5º, será arquivado na respectiva escola e na Secretaria Municipal de Educação junto a coordenação de Educação Especial para fins de consulta a qualquer tempo.

Art. 20. A permanência do Profissional de Apoio dependerá de reavaliação para justificar a necessidade.

§ 1º. É facultado ao Centro Educacional Municipal Atendimento Especializado de Tijucas - CEMAET requerer às escolas, a qualquer tempo, atualização do Estudo de Caso do educando, visando proceder a reavaliação para a concessão da permanência do Profissional de Apoio.

§ 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Tijucas junto à Coordenação de Educação Especial.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 21. Os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) se caracterizam da seguinte forma:

- I. Atendimento ao educando: realização do estudo de caso e do Plano Educacional Individualizado; atendimento no contra turno na sala de recurso multifuncional e no turno escolar em sala de aula quando houver necessidade de avaliação da implementação dos recursos pedagógicos e tecnologias assistivas; interlocução com demais profissionais que atendem os educandos, assim como orientações nas demais ações pertinentes à educação especial;
- II. Atendimento à família: realizar encaminhamentos para outros profissionais que se fizerem necessários; orientações nas atividades de vida diária, autonomia e independência; produção de material para comunicação alternativa e aumentativa e outros recursos com base no estudo de caso, a serem utilizados em casa; orientação quanto à aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e suporte quanto ao seu uso;
- III. Atendimento à escola: orientação aos professores, equipe gestora, especialistas, profissionais de apoio e demais funcionários, além de sugestões quanto à acessibilidade arquitetônica, mobiliária e pedagógica e eliminação de possíveis barreiras atitudinais.

Art. 22. O Atendimento Educacional Especializado-AEE é regido por professor do Atendimento Educacional Especializado e tem como função, complementar ou suplementar a educação dos educandos público alvo da educação especial.

§ 1º. A Rede Municipal de Ensino deverá oferecer as matrículas aos estudantes com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou no Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijuca - CEMAET.

§ 2º. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o profissional terá que ter Licenciatura Plena em Educação Especial e ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ ou Especialização em Educação Especial Inclusiva.

§ 3º. O Atendimento Educacional Especializado deverá ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo as classes comuns, podendo ser realizado no Centro Educacional Municipal de Atendimento Especializado de Tijuca - CEMAET.

§ 4º. As salas de recursos multifuncionais constituem-se como espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos para a promoção e desenvolvimento de competências e habilidades dentro do processo de desenvolvimento.

§ 5º. Para os casos de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Comunicação e Transtornos Específicos do Neurodesenvolvimento: Transtorno Específico da Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Disgrafia/Disortografia) matriculados na Rede Municipal de Ensino e outros transtornos de aprendizagem não mencionados nesta Resolução, os profissionais do atendimento educacional especializado atuarão de forma articulada com o ensino comum, orientando para as demandas singularizadas destes estudantes.

§ 6º. São atribuições do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recurso Multifuncional:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos público-alvo da Educação Especial;
- II. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidades;
- III. Elaborar planos de ação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências;
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo;
- V. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- VII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade dos estudantes;
- VIII. Elaborar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- IX. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola;
- X. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando e dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do educando;
- XI. Organizar o tipo e o número de atendimentos educacional para os educandos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- XII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do educando, promovendo autonomia e participação;
- XIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação do educando nas atividades escolares.
- XIV. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formações continuadas organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do educando e incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem;
- XVI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como a outros ambientes da escola;
- XVII. Participar dos Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas da escola;
- XVIII. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros;
- XIX. Encaminhar o educando com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação para realização de avaliações clínicas ou com equipes multidisciplinares, quando necessário;
- XX. Elaborar relatório anual das atividades realizadas no AEE, com critérios definidos pela Coordenação de Educação Especial;
- XXI. Atualizar-se em sua área de conhecimento/atuação;
- XXII. Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- XXIII. Cumprir com as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 7º. Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada somente aos educandos público alvo, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

§ 8º. Compete à Secretaria de Educação, atender à solicitação dos hospitais para o serviço de atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar, a contratação e capacitação dos professores, a provisão de recursos financeiros e materiais para os referidos atendimentos para o público alvo da educação especial.

§ 9º. As instituições privadas de ensino se organizarão mediante a Nota Técnica 15/2010, referente a orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada.

Art. 23. Do serviço do Atendimento Educacional Especializado na etapa da Educação Infantil.

§ 1ª. São considerados público alvo da educação especial na etapa da educação infantil: bebês, crianças bem pequenas e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

§ 2º. Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social;

§ 3º. O Atendimento Educacional Especializado na educação infantil é fundamental para as crianças, desde os seus primeiros anos de vida, usufruam da acessibilidade física e pedagógica aos brinquedos, aos mobiliários, às informações, utilizando-se da Tecnologia Assistiva como uma área que agrega recursos e estratégias de acessibilidade;

§ 4º. Cabe ao professor do AEE da educação infantil, identificar necessidades e habilidades de cada criança por meio de estudo de caso, a partir do qual são propostas formas de eliminação das barreiras existentes no ambiente;

§ 5º. O professor do AEE tem por atribuição, articular com as demais áreas de políticas setoriais, visando ao fortalecimento de uma rede intersetorial de apoio ao desenvolvimento integral da criança;

§ 6º. A organização do AEE e seu atendimento na etapa da Educação Infantil não acontece somente na Sala de Recurso Multifuncional;

§ 7º. O professor do AEE deve ter uma atuação nos diferentes ambientes são estes: berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros, onde as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas;

§ 8º. Cabe à Secretaria de Educação a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, tal qual a sua equipagem e ampliação do serviço para beneficiar o desenvolvimento dos educandos público alvo da educação especial.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA PARA O EDUCANDOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR.

Art. 24. O planejamento e a avaliação realizados no ensino regular da Rede Municipal de Tijuca terão como foco o Desenho Universal de Aprendizagem (DUA).

Art. 25. Entende-se Desenho Universal de Aprendizagem para efeitos dessa resolução: quadro de referência que pretende ultrapassar a barreira de ambientes de ensino e currículo inflexíveis onde predomina um modelo para todos. É esta inflexibilidade que levanta obstáculos à aprendizagem.

Art. 26. O planejamento baseado no Desenho Universal de Aprendizagem pretende abranger a diversidade de alunos ao oferecer objetivos, métodos, materiais e avaliação flexíveis de forma a dar-lhes os meios adequados às respectivas necessidades, respeitando os seguintes princípios:

§ 1º. Princípio 1 - Proporcionar Modos Múltiplos de Auto envolvimento (o porquê da aprendizagem): afetividade representa um elemento crucial na aprendizagem e os educandos diferem nos modos como se envolvem e motivam para aprenderem. Há uma diversidade de razões que influenciam um indivíduo na aprendizagem, e que incluem aspectos neurológicos, culturais, de personalidade, de subjetividade, background de conhecimentos, assim como outros fatores. Muitos alunos motivam-se por fatores de espontaneidade ou pela novidade enquanto outros se mostram desinteressados, até assustados, por estes fatores, preferindo não sair de determinada rotina. Alguns alunos preferem trabalhar sozinhos, enquanto outros preferem trabalhar em grupo.

§ 2º. Princípio 2 - Proporcionar Modos Múltiplos de Apresentação (o quê da aprendizagem): os educandos diferem nos modos como percebem e compreendem a informação como lhes é apresentada. Por exemplo, os educandos com limitações sensoriais (cegueira ou surdez); dificuldades de aprendizagem (dislexia); com língua materna, têm necessidades diferentes de acesso aos conteúdos. Outros poderão absorver a informação de forma mais rápida e eficaz através de formatos visuais ou auditivos do que em formato de texto. Do mesmo modo, a transferência do conhecimento ocorre quando se utilizam modos múltiplos de apresentação, porque permitem que os alunos estabeleçam as relações com e entre conceitos.

§ 3º. Princípio 3 - Proporcionar Modos Múltiplos de Ação e Expressão (o como da aprendizagem): os educandos diferem nos modos como procuram o conhecimento e como expressam o que sabem. Por exemplo, limitações motoras (paralisia cerebral), os que se defrontam com dificuldades de organização e estratégia (deficiência funcional de execução); os que não têm o domínio da língua, desempenham de modo diverso as tarefas. Alguns poderão expressar-se bem através da escrita e não da fala, e vice-versa. Tem de se reconhecer que a ação e a expressão requerem capacidade de estratégia, prática e organização, área em que cada um é diferente.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação organizará diferentes meios para divulgação e promoção da construção de uma prática de planejamento e avaliação na perspectiva do Desenho Universal de Aprendizagem.

Art. 27. Em casos específicos quando foram praticadas diferentes estratégias para alcançar a flexibilização curricular e percebeu-se que a necessidade específica do

educando não foi atendida, poderá acontecer o previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) uma adaptação razoável.

Art. 28. O Plano Educacional Especializado- PEI deve ser elaborado e implementado sempre que as condições do educando o requererem.

Art. 29. Entende-se por Adaptação Razoável para efeitos dessa Resolução: Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 30. O processo de adaptação razoável será efetivado com o educando por meio do seguintes procedimentos:

- I. Estudo de caso;
- II. Analisar o contexto educacional (currículo, interações com os colegas e espaços);
- III. Analisar as necessidades básicas do educando;
- IV. Estabelecer objetivos e critérios a serem alcançados com o educando em cada disciplina;

Parágrafo Único. Devem participar deste estudo de caso: professores regentes, gestores, especialistas, professor de educação especial e quando necessário o profissional de apoio.

Art. 31. Da avaliação pedagógica no ensino regular numa perspectiva inclusiva para efeitos dessa Resolução é entendida como: processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do educando quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do educando em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns educandos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 32. No atendimento educacional especializado a avaliação se efetiva através do estudo de caso, que visa a construir um perfil do educando que possibilite elaborar o plano de intervenção do atendimento.

Art. 33. O estudo de caso se faz através de uma metodologia de resolução de problema, que identifica a sua natureza e busca uma solução.

Art. 34. O estudo de caso deve ser efetivado pelo professor do AEE em colaboração com o professor do ensino comum e com outros profissionais que trabalham com esse educando no contexto da escola.

Art. 35. A avaliação do atendimento educacional especializado alcança três ambientes principais do educando: sala de recursos multifuncionais, sala de aula e contexto familiar.

§ 1º. Na sala de recursos multifuncionais: o educando é avaliado em função dos aspectos motores, do desenvolvimento da expressão oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, do funcionamento cognitivo, da afetividade (comportamento e interação) e da relação que o educando estabelece com o saber. Esta avaliação deve ser realizada preferencialmente através de situações lúdicas, as quais devem permitir a livre expressão do educando.

§ 2º. Em sala de aula: o professor do atendimento educacional especializado avalia como o educando se relaciona com o conhecimento, como ele responde às solicitações do professor, se ele manifesta atitude de dependência ou autonomia e se é necessário o uso de recursos, equipamentos e materiais para acessibilidade ao conhecimento. Ele avalia, também, se o educando apresenta melhor desempenho em atividades individuais, em pequenos grupos ou em grupos maiores e a forma como ele interage com seus colegas.

§ 3º. Avaliação no contexto familiar: o professor do atendimento educacional especializado poderá obter junto à família informações a respeito do educando, sobre sua vida pré-natal, perinatal e pós-natal, seu desempenho nas atividades domiciliares, bem como sua relação com o ensino e com os conteúdos escolares.

Art. 36. A avaliação realizada na sala de recursos multifuncionais, na sala de aula e na família visa recolher informações sobre o educando considerando seis aspectos principais: desenvolvimento intelectual e funcionamento cognitivo; a expressão oral; o meio ambiente; as aprendizagens escolares; o desenvolvimento afetivo-social e as interações sociais; os comportamentos e atitudes em situação de aprendizagem e o desenvolvimento psicomotor.

Parágrafo Único. A partir das informações obtidas nos três ambientes de avaliação, o professor do atendimento educacional especializado constrói o perfil do educando, identifica a natureza do problema que mobilizou o encaminhamento desse educando para a sala de recurso multifuncional e elabora as estratégias, organiza e implementa recursos, tal qual promove a articulação com diversas áreas, a fim de eliminar toda e qualquer barreira que possa minimizar ou impedir a plena participação do educando ao ensino regular.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, em 20 fevereiro de 2024.



FABRÍCIA MATIAS

Secretária Municipal de Educação